



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS  
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.889, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

**CERTIDAO**

Certifico que este ato foi  
publicado na presente data

Cocalzinho de Goiás - Go

Em 06/04/2020

*Joveline Cardoso*  
Dep. de Assuntos  
Institucionais e Jurídicos

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE  
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA  
PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS PELOS  
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS** – Estado de Goiás, no uso das atribuições legais, que lhe confere as Constituições da República, a Carta Magna Estadual e bem assim a Lei Orgânica do Município de Cocalzinho de Goiás,

**CONSIDERANDO** a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto 9.633, de 13 de março de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ações para manutenção da ordem e segurança pública, bem como na execução de medidas de prevenção da transmissão do COVID-19.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em razão da pandemia do COVID-19 fica determinado aos estabelecimentos cujas atividades foram excepcionadas pelos Decretos do Governador do Estado de Goiás, que:

I - adotem, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, consumidores e usuários;

II - procedam à triagem dos empregados que se encontram em grupo de risco, para avaliação da necessidade de suspensão da prestação dos serviços;

III - implementem medidas de prevenção de contágio por COVID-19, com a oferta de material de higiene e instrumentos adequados à execução do serviço.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

orientando seus empregados a cumprirem as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde, observando notadamente as seguintes diretrizes:

- a) limpeza e desinfecção de utensílios destinados ao público;
- b) entrada limitada de 10 (dez) clientes no comércio;
- c) restringir o acesso de idosos, gestantes ou crianças nas dependências do comércio, fornecendo canais alternativos de atendimento;
- d) nas filas de caixa observar distância mínima de dois metros entre os clientes;

e) distribuição de senhas, se for o caso, para diminuir o fluxo;

IV - garantam distância mínima de 2 metros entre os seus funcionários, podendo ser reduzida para até 1 metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19;

V - o horário de funcionamento dos estabelecimentos de maneira geral, de segunda a sábado, se dará de 07:00 h às 19:00 h, sem prorrogações e aos domingos de 07:00 h às 12:00 h;

VI - o horário de funcionamento para lanchonetes e restaurantes se dará de 07:00 h às 22:00 h, sem prorrogações.

**Parágrafo Único.** Os estabelecimentos comerciais recomendarão que as pessoas idosas, gestantes ou crianças cumpram o isolamento social evitando deslocamentos, utilizando de meios alternativos de atendimento disponibilizados pelo estabelecimento comercial.

**Art. 2º** O descumprimento das normas previstas no presente decreto e nas normas complementares expedidas pelo órgão de saúde municipal ensejará ao infrator a aplicação das penalidades cabíveis.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,**  
em 06 de Abril de 2020.

**ALAIR GONÇALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal